



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Atualizações no Programa de Moradia Estudantil da pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPel. Revoga Resolução nº 11/2010.

O Presidente, em exercício, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel de Souza Maia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001214/2010-31, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE,

CONSIDERANDO o encaminhamento contido no memorando nº 031/2010 da PRAE,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 10 de dezembro de 2012, conforme ata nº 16/2012,

RESOLVE:

APROVAR as Atualizações no Programa de Moradia Estudantil da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPel como segue:

CAPITULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Alojamento Estudantil visa garantir aos alunos dos cursos de graduação da UFPel, desprovidos de recursos socioeconômicos, preferencialmente residentes fora da zona urbana de Pelotas, alojamento para ambos os sexos, com o intuito de reduzir os índices de evasão e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela seleção dos beneficiados e controle da regularidade do aluno de acordo com as Normas do Programa.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O beneficiado terá direito a uma vaga temporária no Alojamento Estudantil durante o período de vigência do calendário acadêmico.

Art. 3º. O número de vagas disponíveis constará no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que abrirá inscrição aos Programas de acordo com a disponibilidade de vagas no Alojamento Estudantil.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Alojamento Estudantil, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção de estudantes candidatos ao Programa Alojamento Estudantil ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com o art. 3º.

Art. 6º. O período de inscrições para o Programa Alojamento Estudantil será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br/prae/, nos primeiros 10 (dez) dias do início de cada semestre letivo, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Parágrafo Único: O semestre letivo obedecerá ao calendário acadêmico disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição.

Art. 7º. A concessão do Programa Auxílio Alimentação será efetuada pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Constelação familiar;
- d) Despesas familiares;
- e) Renda per capita;
- f) Bens móveis e imóveis da família;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Enfermidade grave.

Art. 8º. A divulgação do resultado com os beneficiados será feita por número de matrícula e/ou lista nominal no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 9º. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios realizará reunião com os beneficiados, sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento das Normas e informações sobre o Programa.

Parágrafo Único: A não participação do aluno implicará o cancelamento de seu processo.

Art. 10º. O aluno menor de 18 anos deverá entregar à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 15(quinze) dias a contar da realização da reunião de recebimento das Normas, documentação assinada pelo responsável legal, autenticada em cartório, declarando que teve ciência das normas dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Parágrafo Único: A não entrega da documentação prevista no caput deste artigo implica o cancelamento do benefício até regularização da situação.

Art. 11. Os requerentes selecionados pela Coordenadoria de Benefícios serão encaminhados oficialmente à Coordenadoria da Moradia Estudantil. Ao apresentar-se àquela deverão portar número de matrícula e uma foto 3 x 4 recente, assinando o “Termo de Compromisso de Morador”, tornando-se responsável pelo bom uso e conservação do patrimônio público.

§ 1º. O prazo para apresentação do candidato selecionado à Coordenadoria da Moradia Estudantil é de 5 (cinco) dias úteis contados da reunião de entrega das Normas.

§ 2º. O requerente selecionado que não se apresentar, sem justo motivo, dentro do prazo previsto, terá o benefício cancelado.

§ 3º. Considera-se justo motivo todo o evento de força maior ou caso fortuito para o qual o beneficiado não haja concorrido.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO

Art. 12. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação, quando ocorrerá o cancelamento.

Parágrafo Único: A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até 2 (dois) semestres, mediante solicitação justificada, do aluno, a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art.13. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.14. O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.15. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, contado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único: Será permitida, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas 1 (uma) troca de curso.

Art. 16. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA

Art. 17. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida pelo Regimento Geral da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 18. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. Quando o aluno beneficiado do Programa Alojamento Estudantil não alcançar o aproveitamento acadêmico exigido, será encaminhado à Coordenadoria de Benefícios para atendimento específico.

§ 2º. Havendo reincidência no semestre seguinte, o aluno terá o benefício suspenso, podendo reingressar no próximo período.

§ 3º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 19. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada 2 (dois) anos, conforme Edital disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1º. Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação, o qual será analisado pela CARE.

§ 2º. Se indeferido, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre.

§ 3º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre.

Art. 20. A Coordenadoria de Benefícios, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, que implique na perda do benefício, o informará e reavaliará a concessão do mesmo. O resultado desta análise será informado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII
DO AFASTAMENTO

Art. 21. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica, intercâmbio e trancamento de matrícula, deverá informar a Coordenadoria de Benefícios para a suspensão do Programa e o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso, quando do retorno às atividades acadêmicas na Instituição.

Parágrafo Único: A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará o cancelamento do Programa e restituição pecuniária do benefício recebido indevidamente, além da impossibilidade de reingresso no programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 22. A suspensão do Programa Alojamento Estudantil ocorrerá quando:

- a) O aluno não cumprir o previsto nos artigos 17 e 18;
- b) Cumprir o previsto no caput do artigo 21.

Art. 23. O cancelamento do Programa Alojamento Estudantil ocorrerá quando:

- a) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 9º;
- b) Enquadrar-se no previsto no parágrafo único do artigo 10º;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- c) Enquadrar-se no parágrafo 2º do artigo 11;
- d) O aluno enquadrar-se no caput do artigo 12;
- e) Ocorrer o previsto no artigo 16;
- f) Não cumprir o previsto no artigo 19;
- g) Enquadrar-se no disposto do artigo 20;
- h) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 21;
- i) Identificada, a qualquer tempo, a omissão ou falsidade de informações prestadas à PRAE/UFPel, necessárias à concessão dos benefícios de Assistência Estudantil.

Art. 24. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, exceto o que enquadrar-se no previsto no artigo 16, terá o prazo de 3(três) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPITULO IX
DO REINGRESSO

Art. 25. Poderá reingressar no Programa, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios, o aluno que reverter às situações previstas no artigo 22.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula e/ou lista nominal que vincula o aluno ao Programa.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do aluno o conhecimento da sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 28. O aluno que durante o período de férias acadêmicas, estiver desempenhando alguma atividade vinculada à sua graduação, terá direito ao Programa Alojamento Estudantil, mediante apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida no período, obedecido o prazo estipulado e divulgado pela PRAE.

Art. 29. A vaga no Alojamento Estudantil é pessoal e intransferível.

Art. 30. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade “aviso de recebimento”, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE), cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sempre respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis após a ciência dos resultados.

Art. 32. Revogam-se a Resolução nº 11 de 22 de julho de 2010 – COCEPE.

Art. 33. Esta Regulamentação entra bem vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de novembro de 2012.

Prof. Manoel de Souza Maia
No exercício da Presidência do COCEPE

